



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 061, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 4.031, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, a, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.031, de 20 de abril de 2018, autorizou a contratar pessoal, para atender a Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2018;

CONSIDERANDO que o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 20 de abril de 2018, disciplina que serão contratados os cargos constantes no seu Anexo I, servindo assim de base para aferição de cargos e quantidades dos mesmos;

CONSIDERANDO que por sua vez, o Art. 2º, determina expressamente os contratados receberão vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos na Lei Municipal n.º 2.610/2009 e 2.742/2010;

CONSIDERANDO que a orientação trazida pelo Art. 2º, amolda-se perfeitamente ao disposto no Art. 9º, II, da Lei Municipal nº 2.739, de 23 de dezembro de 2010, que rege que estes profissionais receberão o valor correspondente ao vencimento padrão inicial do cargo;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.739, de 23 de dezembro de 2010, apenas autoriza a contratação de Professores para cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO, que, ainda que o Edital do Processo Seletivo Público tivesse disposto sobre o regime de contratação de 20 (vinte) horas semanais, este deveria observar o que dispõe as Leis Municipais nº 2.739, de 23 de dezembro de 2010 e nº 4.031, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO que tanto a Lei Municipal nº 2.739, de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas gerais de contratação por tempo determinado, tanto a Lei Municipal nº 4.031, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre o Processo Seletivo em tela, estão devidamente publicadas, não podendo tantos os organizadores do Processo Seletivo, quanto os participantes do mesmo, alegarem desconhecimento das normas, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto-Lei 4.657, de 04 de setembro de 1942, que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o Anexo I, da Lei Municipal nº 4.031, de 20 de abril de 2018, faz referência apenas à remuneração inicial dos servidores, sendo que no caso dos Professores, remete à remuneração inicial prevista no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.610,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

de 29 de dezembro de 2009, fato que, em que pese ter mencionado o valor inicial da coluna A, referente ao professor com habilitação em magistério, tal fato não exime o seu enquadramento na classe inicial de professores com habilitação de nível superior, devendo o Setor de Recursos Humanos proceder conforme o caso;

CONSIDERANDO que em que pese a previsão errônea de 20 (vinte) horas contida no edital, a realização da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, não causará prejuízos aos profissionais, visto que estes serão remunerados levando em conta a carga horária realmente laborada;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de dar a correta interpretação ao disposto na referida norma, evitando quaisquer prejuízos financeiros aos aprovados no Processo Seletivo, dirimindo assim quaisquer dúvidas acerca da remuneração dos mesmos, bem como a jornada de trabalho,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a aplicação da remuneração referente ao Cargo de Professor, contratado nos termos da Lei Municipal nº 4.031, de 20 de abril de 2018, o profissional será enquadrado nos termos do que dispõe o Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.610, de 29 de dezembro de 2009, devendo este obedecer os padrões iniciais de vencimento de acordo com sua graduação, **considerando a carga horária efetivamente trabalhada.**

Art. 2º Para a aplicação da remuneração referente ao Monitor de Desenvolvimento Infantil, contratado nos termos da Lei Municipal nº 4.031, de 20 de abril de 2018, o profissional será enquadrado nos termos do que dispõe a tabela de vencimentos contida na Lei Municipal nº 2.610, de 29 de dezembro de 2009, aplicando por analogia, a mesma remuneração ao Monitor de Transporte Escolar, sempre observando a remuneração inicial.

Art. 3º Para a aplicação da remuneração referente ao Cargo de Professor, contratado nos termos da Lei Municipal nº 4.031, de 20 de abril de 2018, o profissional será enquadrado nos termos do que dispõe o quadro IX, do Anexo IX, da Lei Municipal nº 2.742, de 23 de dezembro de 2010, sempre observando a remuneração inicial.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 15 de agosto de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal